



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.594, de 8 de agosto de 2013.

"Fixa os valores das tarifas do transporte individual de passageiros do Município de Ferraz de Vasconcelos, revoga o Decreto Municipal nº 5.341/2011, e dá outras providências".

ACIR DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições conferidas por lei, e a vista do contido no processo interno nº 121/2013 - G.P.;

CONSIDERANDO, que o serviço de transporte individual de passageiros do Município de Ferraz de Vasconcelos (táxis) é realizado por particulares, mediante a observância de tarifa fixada pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que os valores das tarifas atualmente praticadas pelos táxis foram fixados pelo Decreto Municipal nº 5.341, de 23 de fevereiro de 2011, permanecendo inalteradas até a presente data;

CONSIDERANDO que a categoria solicitou a majoração das tarifas atualmente, para atender os custos operacionais (combustíveis, peças, etc.);

CONSIDERANDO, finalmente, que uma vez superados todos os trâmites, urge a edição de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, com vista a manter o equilíbrio-financeiro desse serviço;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da 00h00 (zero hora) do dia 1º de setembro de 2013, o serviço de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a observar os seguintes valores:

- I - Bandeirada: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos);
- II - Bandeira I: R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);
- III - Bandeira II: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos),
- IV - Hora Parada: R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Art. 2º. O permissionário deverá providenciar aferição do taxímetro após a publicação do presente Decreto.

Art. 3º. Fica autorizado o uso da Bandeira II somente aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. Nos demais dias da semana, o uso da Bandeira II será permitido no período compreendido entre 18:00 horas e 6:00 horas do dia imediato.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

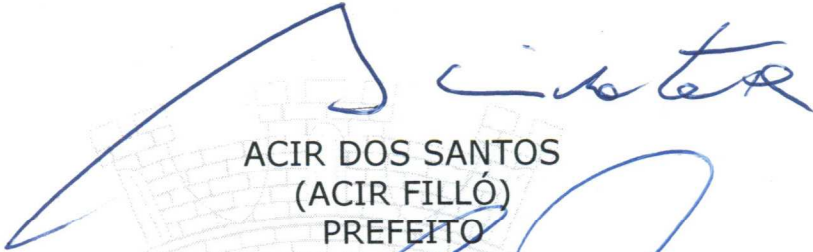
Estado de São Paulo

Decreto nº 5.594/2013 - fls.2

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, fica autorizada a adotar as providências necessárias quanto ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entre em vigor a partir da 00:00 (zero hora) do dia **1º de setembro de 2013**, revogando-se em todos os seus termos o Decreto nº 5.341/2011.

Palácio da Uva Itália, 8 de agosto de 2013.



ACIR DOS SANTOS
(ACIR FILLÓ)
PREFEITO



JURACY FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CARLOS CESAR ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOB. URBANA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ARNALDO ANTUNES DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO